

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2004

(\*) Portaria/MEC nº 2.232, publicada no Diário Oficial da União de 03/08/2004



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Associação de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul		<b>UF:</b> MS
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de retificação do endereço de funcionamento do curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Instituto Campo Grande de Ensino Superior, autorizado pela Portaria MEC 3852/2002.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.017866/2002-25 e 23000.005471/2001-07		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20023000307		
<b>PARECER Nº:</b> CNE/CES 148/2004	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 16/06/2004

#### I – RELATÓRIO

##### •Histórico

A Associação de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul solicitou ao MEC, conforme documento protocolizado sob nº 000668/2003-16, a retificação da Portaria MEC 3.852, de 26 de maio de 2002, no que se refere ao local de funcionamento do curso de Direito, bacharelado, autorizado para ser ministrado pelo Instituto Campo Grande de Ensino Superior, na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul.

De acordo com a referida Portaria, o curso de Direito foi autorizado para ser oferecido pelo Instituto Campo Grande de Ensino Superior, na Rua Hilda Bergo Duarte, 1.135, Bairro Vila Planalto, na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul. A Instituição, no documento em referência, solicita que o endereço de funcionamento do curso seja alterado para Rua Sete de Setembro, 174, Centro, na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista ser este o espaço verificado pela Comissão Avaliadora.

Considerando o pedido apresentado, promoveu-se a reavaliação dos autos referentes à autorização do curso e das informações nele constantes.

##### • Mérito

Conforme se constata, o Instituto Campo Grande de Ensino Superior foi credenciado mediante a Portaria MEC 711/2002, e ministra, além do curso de Direito, os cursos de Turismo, de Administração, de Comunicação Social e de Ciências Contábeis. Considerando os termos da referida Portaria, a IES foi autorizada a funcionar na Rua Sete de Setembro, 174, Centro, na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, endereço que consta também no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior – SIED-SUP.

A Comissão designada pelo Despacho DEPES/SESu 394/2002 para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso de Direito, realizou os trabalhos de verificação *in loco* em dezembro de 2002 e manifestou-se favorável à sua autorização. Conforme consta do relatório de avaliação o curso seria oferecido na Rua Euclides da Cunha, 877, Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Portanto, endereço diverso daquele constante no ato de credenciamento, mencionado anteriormente.

Mediante Relatório SESu/COSUP 447/2002, promoveu-se a análise dos autos e o processo foi encaminhado para deliberação do CNE. Em que pesem as informações constantes dos autos e do relatório da Comissão, constou desta análise, inadvertidamente, que o curso seria oferecido na Rua Hilda Bergo Duarte, 1.135, Bairro Vila Planalto, na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, endereço informado pela própria Instituição no presente Registro SAPIEnS. Trata-se, este local, da sede da entidade mantenedora, a Associação de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul.

O Conselho Nacional de Educação, mediante Parecer CES/CNE 427/2002, acolheu as informações desta Secretaria e recomendou a autorização do curso, sem referência ao endereço de seu funcionamento. A Portaria MEC 3.852, de 26 de dezembro de 2002, retomando as informações constantes do relatório SESu/COSUP 447/2002, informou como local de funcionamento o endereço nele referido.

Ao apreciar o conjunto de informações e a solicitação da interessada, solicitou-se a manifestação da Comissão que promoveu a verificação *in loco*. Em correspondência datada de 27 de agosto de 2003, protocolizada sob o nº 057191/2003-32, a presidente da referida Comissão reconheceu o erro material constante do relatório de verificação, no tocante ao endereço de funcionamento do curso, requereu sua retificação. Conforme expõe, o endereço correto seria Rua Sete de Setembro, 174, na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Constata-se, portanto, a pertinência do acolhimento do pleito apresentado pela Associação de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul. Sendo assim, faz-se oportuno a retificação do Relatório SESu/COSUP 447/2002, para que nele conste como endereço de oferta do curso de Direito, oferecido pelo Instituto de Campo Grande de Ensino Superior, a Rua Sete de Setembro, 174, na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Outrossim, em que pese não ter o Parecer CES/CNE 427/2002 registrado em sua conclusão o endereço para a oferta do curso em tela deve a retificação ser informada ao Conselho Nacional de Educação, a fim de que ele possa deliberar sobre a reformulação da conclusão de seu pronunciamento e recomendar a autorização do curso de Direito, oferecido pelo Instituto Campo Grande de Ensino Superior, no endereço que ora se apresenta.

#### • Conclusão

Tendo em vista a retificação que ora se promove do Relatório SESu/COSUP nº 447/2002, no qual passa a constar como endereço para oferta do curso de Direito, oferecido pelo Instituto Campo Grande de Ensino Superior, como sendo Rua Sete de Setembro, 174, na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, encaminha-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado da solicitação da Instituição e do pronunciamento da presidente da Comissão de Avaliação, designada pelo Despacho DEPES/SESu 394/2002, para deliberação.

## II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório da SESu/COSUP 829/2003 e voto favorável a retificação do endereço de funcionamento do curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Instituto Campo Grande de Ensino Superior, mantido pela Associação de Ensino Superior de Mato Grosso do

Sul, autorizado pela Portaria MEC 3.852/2002 como sendo, de fato, localizado na Rua Sete de Setembro, 174, na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília-DF, 16 de junho de 2004.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice Presidente